

12 A 15
OUTUBRO
2018

19ª EDIÇÃO

MINIONU

NOSSO JEITO DE MUDAR O MUNDO

GUIA DE ESTUDOS

LN (1921)

AS NEGOCIAÇÕES TERRITORIAIS
ENTRE ALEMANHA E POLÔNIA

DIRETORA

Marcela Barros Nichthausen

ASSISTENTES

Mariana Gazire Cruz Vieira
Vinícius Marinho de Araujo



PUC Minas



MINIONU

MINIONU.COM.BR | 31 3319-4527

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE.....	3
2 APRESENTAÇÃO DO TEMA.....	4
3 O MUNDO PÓS-PRIMEIRA GUERRA	5
3.1 OS 14 PONTOS DE WILSON.....	7
3.2 A CONFERÊNCIA DE PAZ DE PARIS 1919	7
3.3 A CRIAÇÃO DA LIGA DAS NAÇÕES	8
4 A REGIÃO DA SILÉSIA.....	10
4.1 OS RECURSOS DA SILÉSIA.....	11
4.2 A COMPOSIÇÃO ÉTNICA DA REGIÃO	12
5 O CONSELHO DA LIGA DAS NAÇÕES.....	12
6 POSIÇÃO DOS PRINCIPAIS ATORES.....	13
6.1 ALEMANHA.....	13
6.2 FRANÇA.....	14
6.3 POLÔNIA.....	14
6.4 REINO UNIDO	15
7 QUESTÕES RELEVANTES PARA O DEBATE.....	15
8 TABELA DE REPRESENTAÇÕES	16
9 ANEXO.....	18
REFERÊNCIAS.....	27

1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE

Senhores delegados, sejam muito bem-vindos a 19ª edição do MINIONU, meu nome é Marcela Barros Nichthausen tenho 20 anos e durante os dias de simulação estarei no quinto período de Relações Internacionais. Meu primeiro contato com o projeto aconteceu em 2014, quando fui delegada da República Centro-Africana no FOCAC 2006, e em 2015 retornei no comitê FIFA. A participação no mundo das simulações me incentivou na escolha do curso de Relações Internacionais e quando iniciei meus estudos na PUC Minas decidi tentar participar do MINIONU como parte da equipe. Em 2016 fui voluntária do comitê Primal Times e ano passado diretora assistente do Comitê Olímpico Internacional 1973. Este ano retorno como diretora do Comitê Liga das Nações 1921, comitê que vem sendo trabalhado desde o ano passado com muita dedicação para que os senhores delegados possam ter um excelente debate nesta 19ª edição do MINIONU, como tenho aproveitado nestes anos em que participei do projeto, tanto como delegada quanto na equipe.

Olá senhores delegados. Meu nome é Mariana Gazire, tenho 19 anos, e NO período do MINIONU estarei cursando o terceiro período de Relações Internacionais. Minha primeira experiência com o MINIONU foi no ano de 2017 como voluntária da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e é com muito prazer que continuo a trilhar minha trajetória nessa edição como diretora assistente da Liga das Nações 1921. Espero que assim como eu vocês se apaixonem pelo projeto e que ele lhes proporcione momentos engrandecedores, seja no que tange ao acadêmico como o pessoal. Espero também que seja uma experiência marcada por amizades, muita troca de conhecimento, dedicação, diversão, e que vocês tenham todas as suas expectativas todas superadas. Estou totalmente disposta a fazer, junto com vocês, esse comitê ser maravilhoso. Portanto, sejam muito bem-vindos e nos vemos em outubro!

Meu nome é Vinícius Marinho, tenho 20 anos, nos dias da simulação estarei no terceiro período de Relações Internacionais e sou Diretor Assistente do comitê sobre a Liga das Nações (1921). Meu primeiro contato com o MINIONU aconteceu em 2017, quando participei como voluntário do comitê sobre o ECOSOC (2016). Em relação ao tema deste comitê, acredito que há de ser muito proveitoso, tanto para

nós, no papel de mesa, quanto para os delegados, pois se trata de uma situação frequentemente debatida nas salas de aula, e creio que a partir dessa temática, brilhantes discussões e resoluções possam surgir. Estou à disposição para responder a quaisquer dúvidas sobre o comitê e no que for possível para fazer dessa edição do MINIONU algo memorável. Animado para conhecê-los.

O Comitê que os senhores, em breve, simularão vem sendo pensado desde 2017 com muita atenção e carinho. Espero que o guia sirva como um orientador nos estudos e em caso de qualquer dúvida não hesitem em nos contatar, também não deixem de acompanhar nossos posts complementares em nosso blog.

Bons estudos e até breve,

Equipe Liga das Nações 1921!

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA

A equipe da Liga das Nações recebe os senhores delegados com enorme satisfação para debater este tema de grande relevância histórica: as disputas territoriais entre Alemanha e Polônia, ocorridas ao longo de 1921 pela região da Silésia. Trata-se de uma discussão extremamente delicada, já que ocorre em um cenário de Pós Guerra, em cada nação tenta se reconstruir e é temida uma ascensão dos perdedores da guerra. Além disso, ao longo de nossos debates, será retomado as discussões acerca sobre qual critério deve ser utilizado para se determinar o controle de um território, bem como devem ser administradas a nova reconfiguração das fronteiras. Ressalta-se que os delegados devem considerar que as decisões por eles tomadas afetam tanto a dinâmica da ordem mundial, quanto em especial da população presente no local.

Serão debatidos, também, quais são os mecanismos necessários para acabar com a violência da região e de que forma e baseado em quais critérios a Liga das Nações conseguirá solucionar as questões de disputas territoriais entre Alemanha e Polônia. O tema foi pensado como forma de recriar um dos casos mais bem sucedidos da Liga das Nações para a resolução de um conflito internacional no pós-guerra e desvincular a ideia tradicional de que o órgão a ser reproduzido por este comitê foi inteiramente falho.

Trata-se de um comitê histórico, sendo assim o uso de tecnologias está condicionado as presentes na época, além de apresentar caráter mandatário, ou seja, as resoluções propostas entram em vigor imediatamente. Ao longo de nossos debates optamos pela escolha da moderação tradicional, convidamos os senhores delegados a lerem o nosso Guia de Regras para maiores esclarecimentos acerca da mediação.

3 O MUNDO PÓS-PRIMEIRA GUERRA

Considerada inicialmente como a Guerra que colocaria fim a todas as guerras, conforme discursado pelo presidente americano Woodrow Wilson, a Grande Guerra representou um conflito internacional, ocorrido entre 1914 a 1918 em grande escala, abrangendo diversos países, dentre os quais destacam-se os divididos entre a Tríplice Aliança e Tríplice Entente¹, tendo sido as grandes batalhas ocorridas em território europeu. Ao longo dos anos de conflito, cerca de 14 milhões de pessoas foram mortas, dentre militares e civis, e o número de feridos ultrapassa a casa do 20 milhões. (MACMILLAN, 2013)

Os saldos desastrosos da Primeira tornam necessária uma adequação do cenário internacional,

Em um mundo de interação, e estados interdependentes, guerra é antissocial e intolerável. Assim sendo, fazer guerra não pode ser o direito incondicionado de qualquer nação, porque a paz é vital para toda a comunidade de Estados. (MOWRER, 1931, tradução livre).

Os países envolvidos no conflito buscavam além de paz e estabilidade internacional, ministrar outros problemas advindos com o fim da guerra, como de que maneira seriam punidos os perdedores do conflito e de que forma seriam distribuídos os ganhos entre os vencedores. Conforme as imagens a seguir, é possível perceber uma grande alteração nas fronteiras europeias consolidadas no período pós-guerra.

Imagem 1: Fronteiras europeias em 1914

¹ Destaca-se que os principais componentes de ambas eram: Tríplice Entente (Grã-Bretanha, França e Rússia) e a Tríplice Aliança (Alemanha, Áustria-Hungria e Itália)



Fonte: The Economist

Imagem 2: fronteiras europeias em 1919



Fonte: The Economist

O final da Grande Guerra também foi acompanhado pela fragmentação e fim dos Grandes Impérios (Alemão, Austro-Húngaro e Otomano) que sofreram diversos processos de fragmentação e o Império Russo, que perde parte do território. É nesse contexto que surgem diversos novos estados, como pode ser observado acima, o que representa um surgimento de debates acerca das novas reconfigurações territoriais. (MACMILLAN, 2013)

3.1 OS 14 PONTOS DE WILSON

Os ideais de paz e de uma diplomacia sem barreiras, bem como a ideia poucas mudanças fronteiriças são defendidos pelo presidente americano Woodrow Wilson, principalmente em seu discurso conhecido como “14 pontos de Wilson”, numa tentativa de se evitar novos grandes conflitos. Além disso destaca-se a presença no discurso de Wilson a importância que deve ser dada as questões territoriais no período pós-guerra, bem como a asseguuração da independência de novos territórios como o polônês, conforme o ponto XIII em seu discurso, “XII Independência da Polônia, incluindo os territórios habitados por população polonesa, que devem ter acesso seguro e livre ao mar” (Wilson, 1918).

3.2 A CONFERÊNCIA DE PAZ DE PARIS 1919

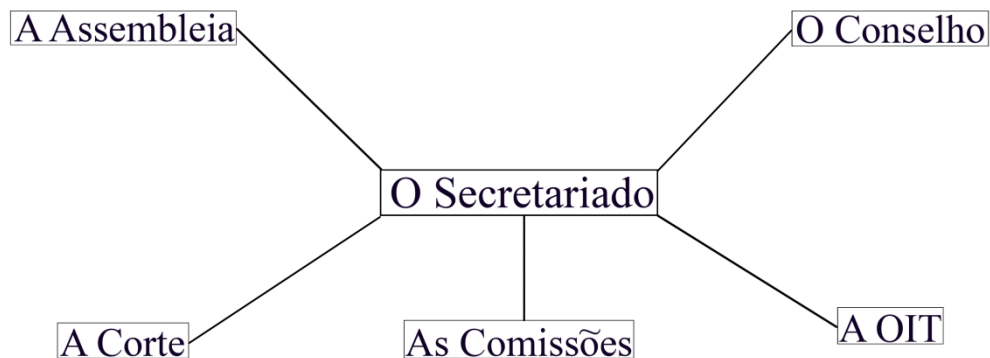
A Conferência de Paz de Paris de 1919 Conhecida popularmente como “Conferência dos Quatro Grandes”, analogia aos principais vencedores da Primeira Grande Guerra: Estados Unidos, França, Itália, e Reino Unido; iniciou-se em Paris em 1919 e tinha como principal objetivo buscar mecanismos para se consolidar a paz mundial e decidir as compensações de guerra. Em 1920, a Conferência se encerra dando origem a diversos tratados, todos eles com imposições duras aos países derrotados. (SAMPAIO; RUSSO, 2011)

O mais conhecido destes, o Tratado de Versalhes impôs diversas sanções duras à Alemanha. Dentre as principais cláusulas do Tratado de Versalhes em relação à Alemanha incluem perdas de seu território para nações fronteiriças, como a Polônia, a obrigação de se reconhecer a independência da Áustria, além de perda

de todas as colônias alemãs sobre os oceanos e no o continente africano. foram impostas também uma restrição ao tamanho do exército e uma indenização pelos prejuízos causados durante a guerras, os quais seriam dimensionados por meio de comissões específicas que seriam formadas futuramente. (TRATADO DE VERSALHES, 1919)

3.3 A CRIAÇÃO DA LIGA DAS NAÇÕES

A Liga das Nações foi um dos principais resultados da Conferência de Paz de Paris de 1919, tendo sua sede em Genebra. Possui três grandes órgãos que desempenharão funções específicas: a Assembleia, o Secretariado Permanente e o Conselho Executivo. Conforme demonstrado no esquema abaixo pode-se perceber as subdivisões presentes na instituição (LIGA DAS NAÇÕES, 1919).



O Secretariado da Liga tinha como principal função preparar a agenda que seria seguida pelo Conselho e pela Assembleia. Cabia ao secretariado publicar os relatórios das reuniões e as decisões efetuadas, confirmando seu caráter burocrático da Liga das Nações. A Assembleia ficava responsável pela admissão de futuros membros para a Liga, ou seja, elegia no tempo estipulado os membros não permanentes que fariam parte do Conselho Executivo da Liga. Esta era composta por representantes de todos os Estados membros (LIGA DAS NAÇÕES, 1919).

O Conselho da Liga, por sua vez, é o órgão que será simulado neste comitê, e que será explicado posteriormente de maneira mais detalhada. O Conselho

possuía funções executivas para a garantia da estabilidade mundial (LIGA DAS NAÇÕES, 1919).

Dentro dos principais artigos do Pacto da Liga das Nações cabe destacar:

Art. 1º. São Membros fundadores da Sociedade das Nações os signatários cujos nomes figuram no Anexo do presente Pacto, assim como, os Estados igualmente constantes do Anexo, que ao referido Pacto acederem sem nenhuma reserva estabelecida por uma declaração entregue à Secretaria durante os dois primeiros meses da entrada em vigor do mesmo e que será notificada aos outros Membros da Sociedade. Todo o Estado, Domínio ou Colónia que governe livremente e não esteja designado no Anexo pode tornar-se Membro da Sociedade, se sua admissão for aceita por dois terços da Assembleia contanto que dê garantias efetivas de sua sincera intenção de observar seus compromissos internacionais e adopte o regulamento estabelecido pela Sociedade sobre suas forças e armamentos militares e navais. Todo Membro da sociedade pode, depois de um aviso prévio de dois anos, retirar-se da mesma com a condição de ter até esse momento, cumprido todas as suas obrigações internacionais, incluídas as do presente Pacto.

Art.2º. A ação da Sociedade, tal qual está definida no presente Pacto, será exercida por uma Assembleia e um Conselho, auxiliados por uma Secretaria permanente. (PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1919)

Em relação aos territórios e colônias que pertenciam ao Império Alemão e Otomano, estes passaram a ficar sob a supervisão da Liga das Nações e eram classificados em mandatos de A a C. Os de Mandato A representavam as nações que já tinham capacidade de serem reconhecidas como independentes e precisavam apenas de pequeno auxílio. Os de Mandato B nos quais eram necessários maiores intervenções para serem garantidas maiores liberdades para as populações. E as de Mandato C que se tratava de territórios mais remotos ou pequenos e que necessitam da presença da Liga para uma maior estabilidade. (LIGA DAS NAÇÕES, 1919).

Art.22. Os princípios seguintes aplicam-se às colónias e territórios que, em consequência da guerra, cessaram de estar sob a soberania dos Estados que precedentemente os governavam e são habitados por povos ainda incapazes de se dirigirem por si próprios nas condições particularmente difíceis do mundo moderno. O bem-estar e o desenvolvimento desses povos formam uma missão sagrada de civilização, e convém incorporar no presente Pacto garantias para o cumprimento dessa missão. O melhor método de realizar praticamente esse princípio é confiar a tutela desses povos às nações desenvolvidas que, em razão de seus recursos, de sua experiência ou de sua posição geográfica, estão em situação de bem assumir essa responsabilidade e que consistam em aceitá-la: elas exerceriam a tutela na qualidade de mandatários e em nome da Sociedade. O carácter do mandato deve ser diferente conforme o grau de desenvolvimento do povo, a situação geográfica do território, suas condições económicas e todas as outras circunstâncias análogas. Certas comunidades que outrora pertenciam ao Império Otomano atingiram tal grau

de desenvolvimento que sua existência como nações independentes pode ser reconhecida provisoriamente, com a condição que os conselhos e o auxílio de um mandatário guiem sua administração até o momento em que forem capazes de se conduzirem sozinhas. Os desejos dessas comunidades devem ser tomados em primeiro lugar em consideração para escolha do mandatário. O grau de desenvolvimento em que se encontram outros povos, especialmente os da África Central, exige que o mandatário assuma o governo do território em condições que, com a proibição de abusos, tais como o tráfico de escravos, o comércio de armas e álcool, garantam a liberdade de consciência e de religião, sem outras restrições, além das que pode impor a manutenção da ordem pública e dos bons costumes, e a interdição de estabelecer fortificações, bases militares ou navais e de dar aos indígenas instrução militar, a não ser para a polícia ou a defesa do território, e assegurem aos outros membros da Sociedade condições de igualdade para trocas e comércio. Enfim, há territórios como o sudoeste africano e certas ilhas do Pacífico austral, que, em razão da fraca densidade de sua população, de sua superfície restrita, de seu afastamento dos centros de civilização, de sua contiguidade geográfica com o território do mandatário ou de outras circunstâncias, não poderiam ser melhor administrados do que pelas próprias leis do mandatário, como parte integrante de seu território, sob reserva das garantias previstas acima no interesse da população indígena. Em todos os casos, o mandatário deverá enviar anualmente ao Conselho um relatório acerca dos territórios de que foi encarregado. Se o grau de autoridade, fiscalização ou administração a ser exercido pelo mandatário não faz objeto de uma convenção anterior entre os membros da Sociedade, será estatuído expressamente nesses três aspectos pelo Conselho. Uma comissão permanente será encarregada de receber e examinar os relatórios anuais dos mandatários e de dar ao Conselho sua opinião sobre todas as questões relativas à execução dos mandatos. (PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1919)

4 A REGIÃO DA SILÉSIA

A Silésia era uma província polonesa, controlada pela coroa Boêmia no ano de 1335. Os Habsburgos², de origem austríaca, assumem o controle da região a partir do ano de 1526.

Em 1742, é consolidado o domínio da região por parte da Prússia, tal transição para o Prússia enfrenta um novo período de guerra de 1744 a 1745 na Segunda Guerra controle prussiano não se deu de maneira pacífica, do período de 1740 a 1742 foi marcado por uma guerra na região, conhecida como Primeira Guerra da Silésia. A região sob o domínio da Silésia. Entre 1753 a 1763 ocorre a terceira guerra da Silésia que tem seu fim marcado pelo Tratado de Hubertusburg que torna legítimo o reconhecimento pelos demais envolvidos da Silésia como parte da Prússia.

² Família Real de origem alemã.

Imagem 3: Fronteiras de 1919



Fonte: MirDetok

Conforme a imagem acima é possível identificar que a região da Silésia localizava-se entre os territórios da Alemanha e Polónia. Pelas fronteiras de 1919 a região identificada no mapa como *Upper Silesia* era parte do território alemão.

4.1 OS RECURSOS DA SILÉSIA

Devido a sua formação geológica, a região da Silésia é detentora de grandes recursos minerais estratégicos. O território é rico em carvão mineral e minas de cobre, e em menor quantidade, minas de prata. Além disso, a região possui um solo extremamente fértil, sendo, portanto, propício para o desenvolvimento econômico. (KOSMALA, s.d)

A região também conta com grande presença industrial, que era controlada majoritariamente por poloneses, que teve seu desenvolvimento associado aos recursos presentes na região.

4.2 A COMPOSIÇÃO ÉTNICA DA REGIÃO

No período anterior a Guerra, a região da Silésia possuía uma população predominantemente germânica, sendo seguida por uma presença de poloneses e uma minoria tcheca. Segundo dados coletados em 1905, cerca de 75% da população da região era de Germânicos, os outros 25% eram representados pelas demais etnias. As regiões ao norte da Silésia e os grandes centros urbanos também possuía uma maioria de alemães, ao passo que as regiões a leste e industriais eram formadas por uma maioria polonesa (TOOLEY, 1997).

Os idiomas principais eram o alemão seguido pelo polonês. O que ocorria é que a maioria da nova população era bilíngue e tinha dificuldade em se identificar como polonês ou alemão (WILSON, 2010).

Em relação à composição religiosa, a região da Silésia apresentava dois grandes grupos: católicos e protestantes. As grandes áreas urbanas apresentavam uma maior concentração de protestantes de origem germânica (TOOLEY, 1997).

5 O CONSELHO DA LIGA DAS NAÇÕES

O Conselho da Liga das Nações um dos principais órgãos de atuação da organização e tem como função primordial resolver as disputas internacionais que podem perturbar a paz mundial e que são submetidas a este, seja nas reuniões ordinárias ou em sessões extraordinárias quando necessárias. Para se chegar a uma resolução final no Conselho é necessária uma votação unânime dos membros (LIGA DAS NAÇÕES, 1919).

Os principais representantes que compunham o Conselho e que estarão presentes nas discussões são: Bélgica, Brasil, China, França, Grécia, Itália, Japão, Espanha e Reino Unido. Eles tentarão resolver os embates territoriais apresentados

na região da Silésia pela Alemanha e Polônia, na tentativa de se evitar um crescimento do conflito no local (PEDERSEN, 2015).

Cabe ao Conselho Executivo propor recomendações sobre como devem ser reconfiguradas as fronteiras da região e de que forma se poderia criar uma estabilidade na região. (HARRINGTON JR., 1978) Durante as discussões, as representações polonesas e alemãs serão convidadas para participarem do debate, uma vez que estão diretamente envolvidas no caso. Entretanto, estas não terão poder de voto.

6 POSIÇÃO DOS PRINCIPAIS ATORES

A posição dos principais atores envolvidos na reunião do Conselho da Liga das Nações é mostrada a seguir. Devido à grande importância dos seus posicionamentos para o decorrer dos debates, é importante que as delegações presentes tenham conhecimento dos interesses e reivindicações desses países.

6.1 ALEMANHA

A Alemanha, convidada como observadora neste Comitê por ainda não ser membro da Liga das Nações, reivindica o controle da região da Silésia desde o armistício de 1918, pois tinha anteriormente o domínio da região. A área reivindicada possui, portanto, uma população predominantemente germânica. Apesar de possuir a maioria étnica da região, diversos levantes poloneses ocorrem na área e representam uma ameaça aos habitantes germânicos. (OSTROWER, 1996).

Nos esboços originais do Tratado de Versalhes a região passaria a ser de controle inteiramente polonês, entretanto, a perda de outra parte de seu antigo território representaria um enfraquecimento ainda maior no período pós-guerra. Após diversas considerações, tal proposta de perda total do território foi descartada. (CAMPBELL, 1970).

Devido ao potencial econômico da região, a Alemanha deseja manter o controle sob a área. Caso isso ocorra, uma das preocupações imediatas que surgem por parte da representação alemã é de que forma este controle poderá ser legitimado sob as demais minorias étnicas da região (WILSON, 2010).

6.2 FRANÇA

A França se apresenta como um dos maiores aliados às reivindicações polonesas, em grande parte devido ao seu histórico de rivalidade com a Alemanha, desde a Guerra Franco-prussiana³ e questões envolvendo o território da Alsácia-Lorena⁴. (BEURRÉ, 2014).

É defendido pelos representantes franceses que se deve suprimir qualquer tentativa de uma nova ascensão germânica, e uma das formas de se atingir este objetivo é colocando-se naturalmente como um defensor do fortalecimento polonês, garantindo que a Alemanha perca o controle da região da Silésia, rica em recursos minerais e detentora de um complexo industrial. (OSTROWER, 1996).

Além disso, um dos interesses franceses era conseguir desestabilizar economicamente a Alemanha. Caso isso ocorra a França se consolidaria como uma potência no continente europeu (HARRINGTON JR., 1978).

6.3 POLÔNIA

As explanações acerca do posicionamento polonês em relação à Silésia se pautarão em pontos cruciais a serem desenvolvidos. O primeiro envolve a questão da presença de uma minoria polonesa na região concentrada em diversos assentamentos e que já tem se manifestado contrária a qualquer anexação por parte da Alemanha. Esta minoria é responsável pela realização de diversos levantes de poloneses contra o governo germânico na área. Apesar disso, nenhum destes obteve sucesso. Por outro lado, os levantes contribuem para que a região

³ Conflitos ocorridos entre França e territórios germânicos liderados pela Prússia nos anos de 1870 e 1871 e que tinham como principais objetivos a unificação alemã e para a França o enfraquecimento militar da Prússia.

⁴ Região, cedida pela França à Prússia ao final da guerra Franco-prussiana, rica em recursos.

permaneça instável e propícia para o desenvolvimento de um conflito de maiores proporções (WILSON, 2010).

O segundo ponto a ser explorado envolve o controle de recursos industriais da região por parte de uma população polonesa e da presença de grandes reservas de carvão. O controle de tais reservas representaria uma grande vantagem para o crescimento econômico do país que controlasse a área. Por fim será ressaltado que nos esboços iniciais do Tratado de Versalhes a região passaria a ser de controle polonês e que a minoria polonesa presente na região é duramente reprimida pelo governo germânico presente na área. (OSTROWER, 1996).

6.4 REINO UNIDO

O posicionamento britânico será abordado partindo de questões tanto econômicas quanto políticas. O Reino Unido se coloca favorável à causa germânica, assegurando uma pequena estabilidade econômica para a Alemanha na Europa, e esperando, em contrapartida, um apoio por parte dela às causas britânicas. Contrariamente ao posicionamento francês, que teme uma possível ascensão germânica, os britânicos pregarão que é necessário que se tenha estabilidade na região que possui um grande potencial industrial e mineral (CAMPBELL, 1970).

No que concerne o aspecto político, uma das grandes preocupações inglesas é de que a região venha a se tornar uma “nova Alsácia-Lorena”. Para evitar uma possível escalada de conflito no local, torna-se essencial a intervenção e resolução por parte da Liga para se garantir a estabilidade local (CAMPBELL, 1970).

7 QUESTÕES RELEVANTES PARA O DEBATE

A seguir encontram-se diversas perguntas que tem como objetivo, questões importantes que podem vir a ser colocadas em pauta ao longo de nossas discussões e que visam orientar os estudos dos senhores delegados.

a) Qual deve ser a forma de atuação da Liga no curto prazo e no longo prazo na região da Silésia?

- b) Quais critérios devem ser utilizados como determinantes para a decisão de qual país deve controlar a região da Silésia?
- c) De que maneira a Liga deve conduzir o caso para garantir o fim do conflito e a desmilitarização da área?
- d) Os esboços iniciais do Tratado de Versalhes acerca da região devem ser aplicados, ou é necessária a quebra do Tratado?
- e) Até que ponto a má condução do conflito na Silésia abre precedentes ao surgimento de novos casos de disputa territoriais?

8 TABELA DE REPRESENTAÇÕES

A tabela a seguir se refere ao nível de demanda por participação das delegações do comitê, em uma escala de 1 a 3. A classificação não retrata o nível de importância ou dificuldade da representação, **pois todas tem igual importância**, mas sim demonstra o quão solicitado cada delegação será durante as discussões propostas no comitê.



Representação pontualmente demandada a tomar parte nas discussões



Representação moderadamente demandada a tomar parte nas discussões



Representação frequentemente demandada a tomar parte nas discussões

Representação	Demanda
Reino Da Bélgica	

Estados Unidos do Brasil	
República da China	
República da França	
Reino da Grécia	
Reino da Itália	
Reino da Espanha	
Império do Japão	
Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda	
Império Alemão	
República Polonesa	
República da Finlândia	
Reino da Noruega	
Reina da Dinamarca	

Reino da Suécia	
------------------------	---

9 ANEXO

Pacto da Sociedade das Nações

Tratado de Paz celebrado entre países aliados, associados e Alemanha, assinado em Versalhes, em 28-6-1919. c Aprovado no Brasil pelo Dec. nº 3.875, de 11-11-1919, e promulgado pelo Dec. nº 13.990, de 12-1-1920.

As Altas Partes Contratantes, considerando que, para o desenvolvimento da cooperação entre as nações e para a garantia da paz e da segurança internacionais, importa aceitar certas obrigações de não recorrer à guerra, manter abertamente relações internacionais fundadas sobre a justiça e a honra, observar rigorosamente as prescrições do direito internacional, reconhecidas doravante como norma efetiva de procedimento dos governos, fazer reinar a justiça e respeitar escrupulosamente todas as obrigações dos tratados nas relações mútuas dos povos organizados, adotam o presente Pacto, que institui a Sociedade das Nações.

Artigo 1º 1. São membros originários da Sociedade das Nações aqueles entre os signatários cujos nomes figuram no Anexo ao presente Pacto, bem como os Estados, igualmente indicados no Anexo, que tiverem acedido ao referente Pacto sem nenhuma reserva, por meio de declaração depositada no Secretariado dentro dos dois meses seguintes à entrada em vigor do Pacto, e a qual será notificada aos demais membros da Sociedade. 2. Todo Estado, Domínio ou Colônia que se governe livremente e não esteja designado no Anexo, poderá tornar-se membro da Sociedade se sua admissão for aprovada pelos dois terços da Assembleia, contanto que dê garantias efetivas de sua sincera intenção de observar os seus compromissos internacionais e de que aceita as regras estabelecidas pela Sociedade no tocante às suas forças e armamentos militares navais e aéreos. 3. Todo Membro da Sociedade poderá, após aviso prévio de dois anos, retirar-se dela,

contanto que nesse momento, tenha preenchido todas as suas obrigações internacionais, inclusive as do presente Pacto.

Artigo 2º A ação da Sociedade, tal como se define no presente Pacto, é exercida por uma Assembleia e por um Conselho, assistidos de um secretário permanente.

Artigo 3º 1. A Assembleia será composta de representantes dos membros da Sociedade. 2. Ela se reunirá em épocas fixadas e, em qualquer outra ocasião, quando as circunstâncias os exigirem, na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar que possa ser designado. 3. A Assembleia poderá tratar de toda questão que entre na esfera de atividade da Sociedade ou que atinja a paz do mundo. Cada Membro da Sociedade não poderá contar com mais de três Representantes na Assembleia e só disporá de um voto.

Artigo 4º 1. O Conselho será composto de representantes das principais potências aliadas e associadas, bem como de representantes de quatro outros membros da Sociedade. Esses quatro membros da Sociedade serão designados livremente pela Assembleia e nas épocas que lhe aprouver escolher. Até a primeira designação pela Assembleia os representantes da Bélgica, do Brasil, da Espanha e da Grécia serão membros do Conselho. 2. Com aprovação da maioria da Assembleia, o Conselho poderá designar outros membros da Sociedade, cuja representação, no conselho, será desde então permanente. Com a mesma aprovação, ele poderá aumentar o número dos membros da Sociedade a serem escolhidos pela Assembleia para terem representantes no Conselho. 2 bis. A Assembleia fixará, por maioria de dois terços, as regras concernentes às eleições dos membros não permanentes do Conselho e, especialmente, as que digam respeito à duração de seu mandato e às condições de reelegibilidade. 3. O Conselho reunir-se-á quando as circunstâncias o exigirem, e ao menos uma vez por ano, na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar que, porventura, for designado. 4. O Conselho tomará conhecimento de toda questão que entrar na esfera de atividade da Sociedade ou que interessar à paz do mundo. 5. Todo membro da Sociedade, que não for representado no Conselho, será convidado a enviar um representante para ali tomar assento, quando alguma questão que o interesse particularmente for submetida ao Conselho. 6. Cada membro da Sociedade representado no Conselho disporá de um voto e terá apenas um Representante.

Artigo 5º 1. Salvo disposição expressamente contrária deste Pacto ou das cláusulas do presente Tratado, as decisões da Assembleia ou Conselho serão tomadas pela unanimidade dos membros da Sociedade representados na reunião. 2. Todas as questões de processo que se suscitarem nas reuniões da Assembleia ou do Conselho, inclusive a designação das Comissões incumbidas de inquéritos sobre assuntos particulares, serão resolvidas pela Assembleia ou pelo Conselho e decididas pela maioria dos membros da Sociedade representados na reunião. 3. A primeira reunião da Assembleia e a primeira reunião do Conselho serão convocadas pelo Presidente dos Estados Unidos da América.

Artigo 6º 1. O Secretariado permanente será estabelecido na sede da Sociedade, e compreenderá um Secretário geral, bem como os secretários e demais pessoal que forem necessários. 2. O primeiro Secretário geral está designado no Anexo. Depois, o Secretário geral será nomeado pelo Conselho, com a aprovação da maioria da Assembleia. 3. Os secretários e demais pessoal do Secretariado serão nomeados pelo Secretário geral, com aprovação do Conselho. 4. O Secretário geral da Sociedade funcionará nesta qualidade, em todas as reuniões da Assembleia e do Conselho. 5. As despesas da Sociedade serão custeadas pelos Membros da Sociedade, na proporção decidida pela Assembleia.

Artigo 7º 1. A sede da Sociedade será em Genebra. 2. O Conselho poderá, em qualquer momento, decidir estabelecê-la noutro lugar. 3. Todas as funções da Sociedade ou dos serviços que a ela se prendem, inclusive o Secretariado, serão acessíveis igualmente a homens e mulheres. 4. Os representantes dos membros da Sociedade e seus agentes gozarão, no exercício de suas funções, privilégios e imunidades diplomáticas. 5. Os edifícios e terrenos ocupados pela Sociedade a seus serviços ou para suas reuniões serão invioláveis.

Artigo 8º 1. Os membros da Sociedade reconhecem que a manutenção da paz exige a redução dos armamentos nacionais ao mínimo compatível com a segurança nacional e com a execução das obrigações internacionais impostas por uma ação comum. 2. O Conselho, levando em conta a situação geográfica e as condições especiais de cada Estado, preparará os planos dessa redução, para exame e decisão dos diversos governos. 3. Esses planos deverão ser objeto de novo exame e, eventualmente, de revisão, de dez em dez anos, pelo menos. 4. Após sua adoção

pelos diversos governos, o limite dos armamentos assim fixado não poderá ser ultrapassado sem o consentimento do Conselho. 5. Considerando que a fabricação privada de munições e de material de guerra suscita grandes objeções, os membros da Sociedade incumbirão o Conselho de aconselhar as medidas próprias para os evitar seus maléficos efeitos, levando em conta as necessidades dos membros da Sociedade que não possam fabricar as munições e o material de guerra necessários para sua segurança. 6. Os membros da Sociedade comprometem-se a permutar, da maneira mais franca e mais completa, todas as informações relativas aos seus armamentos, aos seus programas militares, navais e aéreos, e à condição das suas indústrias suscetíveis de serem utilizadas para a guerra.

Artigo 9º Será constituída uma Comissão permanente para dar pareceres ao Conselho sobre a execução das disposições dos arts. 1o e 8o e, de modo geral, sobre as questões militares, navais e aéreas.

Artigo 10º Os membros da Sociedade comprometem-se a respeitar e manter contra toda agressão externa a integridade territorial e a independência política atual de todos os membros da Sociedade. Em casos de agressão, de ameaça ou de perigo de agressão, o Conselho recomendará os meios de se assegurar cumprimento dessa obrigação.

Artigo 11º 1. Fica expressamente declarado que toda guerra ou ameaça de guerra, atinja diretamente ou não algum dos membros da Sociedade, interessa a toda a Sociedade, e esta deve adotar as medidas apropriadas para salvaguardar eficazmente a paz das nações. Em tal caso, o Secretário geral convocará imediatamente o Conselho, a pedido de qualquer membro da Sociedade. 2. Fica, igualmente declarado que todo membro da Sociedade tem o direito de chamar a atenção da Assembleia ou do Conselho, a título amistoso para toda circunstância suscetível de atingir as relações internacionais e que ameace perturbar a paz ou a boa harmonia entre as nações, da qual a paz depende.

Artigo 12º 1. Todos os membros da Sociedade concordam em que, se entre eles surgir uma controvérsia suscetível de produzir uma ruptura, submeterão o caso seja ao processo de arbitragem ou a uma solução judiciária, seja ao exame do Conselho. Concordam, também, em que não deverão, em caso algum, recorrer à guerra, antes da expiração do prazo de três meses após a decisão arbitral ou judiciária, ou o

relatório do Conselho. 2. Em todas as hipóteses previstas neste artigo a decisão deverá ser proferida dentro de um prazo razoável, e o relatório do Conselho deverá ser apresentado nos seis meses, a datar do dia em que a controvérsia lhe tenha sido submetida.

Artigo 13º 1. Os membros da Sociedade acordam em que se entre eles surgir uma controvérsia, que, na sua opinião, seja suscetível de solução arbitral ou judiciária, e que se não possa resolver de maneira satisfatória, pela via diplomática, a questão será integralmente submetida à solução arbitral ou judiciária. 2. Entre as controvérsias suscetíveis de solução arbitral ou judiciária, declaram-se as relativas à interpretação de um tratado, a qualquer ponto de direito internacional, à realidade de todo fato que, se verificado, constituiria a ruptura de um compromisso internacional, ou à extensão ou à natureza da reparação devida por semelhante ruptura. 3. A causa será submetida à Corte permanente de Justiça Internacional ou tribunal designado pelas partes ou previsto em suas convenções anteriores. 4. Os membros da Sociedade comprometem-se a executar de boa-fé as sentenças proferidas e a não recorrer à guerra contra nenhum membro da Sociedade que com elas se conformar. Em caso de não execução da sentença, o Conselho proporá as medidas que lhe devam assegurar o efeito.

Artigo 14º O Conselho é incumbido de preparar um projeto de Corte permanente de Justiça internacional e de submetê-lo aos membros da Sociedade. Essa Corte conhecerá de todas as controvérsias de caráter internacional que as partes lhe submetam. Também dará pareceres consultivos sobre toda controvérsia ou questão a ela submetida pelo Conselho ou a Assembleia.

Artigo 15º 1. Se entre os membros da Sociedade surgir alguma controvérsia suscetível pro-duzir uma ruptura e se essa controvérsia não for submetida ao processo de arbitragem prevista no art. 13, os membros da Sociedade concordam em que submeterão o caso ao Conselho. Para este fim bastará que um deles dê notícias dessa controvérsia ao Secretário geral, que adotará todas as disposições para a realização de um inquérito e um exame completos. 2. No mais breve prazo possível, as partes deverão comunicar ao Secretário geral exposição da respectiva causa, com todos os fatos pertinentes e documentos justificativos. O Conselho poderá ordenar sua publicação imediata. 3. O Conselho esforçar-se-á por levar a

efeito a solução da controvérsia. Se o conseguir, publicará, na medida que o julgar útil, uma exposição sobre os fatos, as explicações que estes comportam e os termos da resolução. 4. Se a controvérsia não tiver podido ser resolvida, o Conselho redigirá e publicará um relatório, adotado ou por unanimidade ou por simples maioria de votos, para dar a conhecer as circunstâncias da controvérsia e as soluções que ele recomende como as mais equitativas e as mais apropriadas ao caso. 5. Todo membro da Sociedade representado no Conselho poderá igualmente publicar uma exposição dos fatos da controvérsia e com as suas próprias conclusões. 6. Se o relatório do Conselho for aceito unanimemente, não se contando no cálculo dessa unanimidade o voto dos representantes das partes, os membros da Sociedade comprometem-se a não recorrer à guerra contra a parte que se conformar com as conclusões do relatório. 7. No caso em que o Conselho não consiga fazer aceitar seu relatório por todos os seus membros, exclusive os representantes de qualquer das partes litigantes, os membros da Sociedade reservam-se o direito de proceder como julgarem necessário para a manutenção do direito e da justiça. 8. Se uma das partes pretender e o Conselho reconhecer que a controvérsia versa sobre uma questão que o direito internacional deixa à competência exclusiva dessa Parte, o Conselho o consignará num relatório, mas sem recomendar nenhuma solução. 9. Em todos os casos previstos o Conselho poderá submeter a controvérsia à Assembleia. A Assembleia deverá igualmente tomar conhecimento da controvérsia a requerimento de qualquer das partes; esse requerimento deverá ser apresentado no prazo de quatorze dias, a contar o momento em que a controvérsia tiver sido submetida ao Conselho. 10. Em toda questão submetida à Assembleia, as disposições do presente artigo e do art. 12, relativas à ação e aos poderes do Conselho, aplicar-se-ão igualmente à ação e aos poderes da Assembleia. Fica entendido que um relatório apresentado pela Assembleia, com a aprovação dos representantes dos membros da Sociedade representados no Conselho e da maioria dos outros membros da Sociedade, excluídos, em cada caso, os representantes das partes, terá o mesmo efeito que um relatório do Conselho, adotado pela unanimidade de seus membros, excetuados os representantes das partes.

Artigo 16^o 1. Se um membro da Sociedade recorrer à guerra, contrariamente aos compromissos assumidos nos arts. 12, 13 ou 15, ele será ipso facto considerado como tendo cometido um ato de guerra contra todos os outros membros da

Sociedade. Estes se comprometem a romper imediatamente com ele todas as relações comerciais ou financeiras, a proibir todas as relações entre seus nacionais e os do Estado que tiver rompido o Pacto e a fazer que cessem todas as comunicações financeiras, comerciais ou pessoais entre os nacionais desse Estado e os de qualquer outro Estado, membro ou não da Sociedade. 2. Nesse caso, o Conselho terá o dever de recomendar aos diversos governos interessados os efetivos militares, navais ou aéreos, pelos quais os membros da Sociedade contribuirão, respectivamente, para as forças armadas destinadas a fazer respeitados os compromissos da Sociedade. 3. Os membros da Sociedade concordam, além disto, em prestar, uns aos outros apoio mútuo, na aplicação das medidas econômicas e financeiras a serem tomadas, em virtude do presente artigo, a fim de que se reduzam ao mínimo as perdas e os inconvenientes que daí possam resultar. Eles se prestarão igualmente apoio mútuo na resistência a qualquer medida especial dirigida contra um deles pelo Estado que tiver rompido o Pacto. E tomarão as disposições necessárias para facilitar a passagem, através do seu território, das forças de todo membro da Sociedade que participar de uma ação comum destinada a fazer respeitados os compromissos da Sociedade. 4. Todo membro da Sociedade que se tornar culpado da violação de algum dos compromissos resultantes do Pacto poderá dela ser excluído. A exclusão será pronunciada pelo voto de todos os outros membros da Sociedade representados no Conselho.

Artigo 19º De tempos a tempos, a Assembleia poderá, convidar os membros da Sociedade a procederem a novo exame dos tratados que se tenham tornados inaplicáveis, bem como das situações internacionais cuja manutenção possa pôr em perigo a paz do mundo.

Artigo 20º 1. Os membros da Sociedade reconhecem, cada qual no que lhe diz respeito, que o presente Pacto revoga todas as obrigações ou acordos entre si, incompatíveis com os seus termos, e se comprometem, solenemente, a não contrair, no futuro, outros, semelhantes. 2. Se, antes da sua entrada na Sociedade, algum membro tiver assumido obrigações incompatíveis com os termos do Pacto, esse deverá tomar medidas imediatas para se desligar de tais obrigações.

Artigo 21º Os compromissos internacionais, tais como os tratados de arbitragem, e os acordos regionais, como a doutrina de Monroe destinados a assegurar a

manutenção da paz, não serão considerados como incompatíveis com nenhuma das disposições do presente Pacto.

Artigo 22 °1. Os seguintes princípios serão aplicados às colônias e territórios que, em consequência da guerra, deixaram de estar sob a soberania dos Estados que os governavam precedentemente e que são habitados por povos ainda não capazes de se dirigir, nas condições particularmente difíceis do mundo moderno. O bem-estar e o desenvolvimento desses povos constituem sagrada missão de civilização, e convém incorporar ao presente Pacto garantias para o desempenho de tal missão.

2. O melhor método de se realizar praticamente esse princípio é confiar a tutela desses povos às nações desenvolvidas que, em razão dos seus recursos, da sua experiência ou da sua posição geográfica, sejam as mais indicadas para assumir tal responsabilidade e que consistam em aceitá-la; elas exerceriam essa tutela na qualidade de mandatários e em nome da Sociedade.

3. O caráter do mandato deverá diferir, conforme o grau de desenvolvimento do povo, a situação geográfica do território, suas condições econômicas e quaisquer outras circunstâncias análogas.

4. Certas comunidades, que outrora pertenciam ao Império Otomano, atingiram tal grau de desenvolvimento que sua existência, como nações independentes, poderá ser reconhecida provisoriamente, sob a condição que os conselhos e o auxílio de um mandatário guiem sua administração até o momento em que sejam capazes de se conduzir sozinhas. Os desejos dessas comunidades deverão ser tomados em consideração na escolha do mandatário.

5. O grau de desenvolvimento em que se acham outros povos, especialmente os da África Central, exige que o mandatário assuma o governo do território, em condições que, com a proibição de abusos, tais como o tráfico de escravos, o comércio de armas e do álcool, garantam a liberdade de consciência e de religião, sem outras limitações, além das que pode exigir a manutenção da ordem pública e dos bons costumes e a proibição de estabelecer fortificações bases militares ou navais e de instruir militarmente os indígenas, a não ser para a polícia ou a defesa do território, e que assegurem aos outros membros da Sociedade condições de igualdade para as trocas e o comércio.

6. Finalmente, há territórios, tais como o Sudoeste africano e certas ilhas do Pacífico austral, que, devido à fraca densidade de sua população, à sua superfície restrita, ao seu afastamento dos centros de civilização, à sua contiguidade geográfica com o território do mandatário, ou a outras circunstâncias,

não poderiam ser mais bem administradas do que, sob as leis do mandatário, como parte integrante do território deste, sob ressalva das garantias previstas acima, no interesse da população indígena. 7. Em qualquer desses casos, o mandatário deverá enviar um relatório anual ao Conselho, sobre os territórios de que tenha o encarregado. 8. O grau de autoridade, fiscalização ou administração a ser exercido pelo mandatário, se não tiver constituído objetivo de alguma convenção anterior entre os membros da Sociedade, será expressamente definido em cada caso, pelo Conselho. 9. Uma comissão permanente será incumbida de receber e examinar os relatórios anuais dos mandatários e de dar o seu parecer ao Conselho, sobre todas as questões relativas à execução dos mandatos.

Artigo 23º Sob a reserva e em conformidade das disposições das Convenções internacionais atualmente existentes ou que forem ulteriormente celebradas, os membros da Sociedade: a) Esforçar-se-ão por assegurar e manter condições de trabalho equitativas e humanas para o homem, a mulher e a criança nos seus próprios territórios, bem como em todos os países aos quais se estendam suas relações de comércio e de indústria e, para este fim, fundarão e manterão as necessárias organizações internacionais; b) comprometem-se a assegurar o tratamento equitativo das populações indígenas, nos territórios submetidos à sua administração; c) encarregam a Sociedade da fiscalização geral dos acordos relativos ao tráfico das mulheres e crianças e ao tráfico do ópio e de outras drogas nocivas; d) encarregam a Sociedade da fiscalização geral do comércio das armas e munições com os países onde a fiscalização desse comércio seja indispensável ao interesse comum; e) adotarão as disposições necessárias para assegurar e manter a liberdade das comunicações e do trânsito, bem como tratamento equitativo do comércio de todos os membros da Sociedade, ficando entendido que as necessidades especiais das regiões devastadas durante a guerra de 1914 a 1918 deverão ser tomadas em consideração; f) esforçar-se-ão por tomar medidas de ordem internacional destinadas a prevenir e combater enfermidades.

Artigo 24º 1. Todas as repartições internacionais anteriormente estabelecidas por tratados coletivos serão postas, se as partes contratantes nisso assentirem, sob a autoridade da Sociedade. Todas as outras repartições internacionais e todas as comissões para a solução de questões de interesse internacional, que forem ulteriormente criadas, serão postas igualmente sob a autoridade da Sociedade. 2.

Em todas as questões de interesse internacional reguladas por convenções gerais, mas não submetidas à fiscalização de comissões ou de repartições internacionais, o Secretariado da Sociedade deverá, se as Partes o pedirem e se o Conselho consentir, reunir e distribuir todas as informações úteis e prestar toda a assistência necessária ou desejável. 3. O Conselho poderá decidir a inclusão nas despesas do Secretariado das despesas de toda repartição ou comissão posta sob a autoridade da Sociedade.

Artigo 25 Os membros da Sociedade comprometem-se a encorajar e favorecer o estabelecimento e a cooperação das organizações voluntárias nacionais da Cruz Vermelha, devidamente autorizadas, que tenham por fim a melhoria da saúde, a defesa preventiva contra as enfermidades e o alívio dos sofrimentos no mundo.

Artigo 26 1. As emendas ao presente Pacto entrarão em vigor desde a sua ratificação pelos membros da Sociedade cujos representantes compõem o Conselho e pela maioria daqueles cujos Representantes formam a Assembleia. 2. Todo membro da Sociedade tem a liberdade de não aceitar as emendas feitas ao Pacto, deixando nesse caso de fazer parte da Sociedade.

REFERÊNCIAS

FOLHA ONLINE. **Conheça o tratado de paz de 14 pontos proposto por Woodrow Wilson.** 11 de novembro de 2008. Disponível em <<http://m.folha.uol.com.br/mundo/2008/11/466290-conheca-o-tratado-de-paz-de-14-pontos-proposto-por-woodrow-wilson.shtml>>. Acesso em: 03 de jun 2018.

HARRINGTON JR, Joseph F. **The League of Nations and the Upper Silesian Boundary Dispute, 1921-1922**, The Polish Review, Vol. 23, N. 3, p. 86-101, 1978

HOUNT Tooley. **National Identity and Weimar Germany: Upper Silesia and the Eastern Border, 1918-1922**, University of Nebraska Press, p.17, 1997

HOUSDEN, Martyn. **The League of Nations and the organisation of Peace.** [S.I.]:Pearson Education Limited, 2012

KOSMALA, Gerard. **Geographical characteristics of Silesia**. Disponível em: <http://www.repozytorium.uni.wroc.pl/Content/53353/02_Gerard_Kosmala.pdf > . Acesso em 20 jan 2018

LIGA DAS NAÇÕES. **The Covenant of the League of Nations**. Genebra: Liga das Nações Unidas, 1919. Disponível em: Acesso em: 24 maio 2018.

MACMILLAN, Margaret. **A Primeira Guerra Mundial**. São Paulo, Editora Globo, 2013.

MACMILLAN, Margaret. **Paris 1919: Six Months That Changed the World**. Londres: Random House Trade Paperback, 2003.

MIRDETOK. **Map of Schilesian**. Disponível em: <<http://www.mir-detok.com/map-of-schlesien/>>. Acesso em: 03 de jun 2018.

OSTROWER, Gary B. **The League of Nations from 1919 to 1929**. [S.l.]: Avery Publishing Group: 1996

PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1919. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/PACTO_DA_SOCIEDADE_DAS_NACOES%20(3).pdf . Acesso em: 18 de jan 2018

PEDERSEN, Susan. **The Guardians: the League of Nations and the crisis of empire**. 2. ed. [Oxford]: Oxford University Press: 2015

SAMPAIO, Ana Letícia; RUSSO, Gabriela. **A Liga das Nações: uma perspectiva europeia**. Cadernos de Relações Internacionais, v. 4, n. 1, 2011.

THE ECONOMIST. **Redrawing the map**. 2 de ago 2014. Disponível em: <https://www.economist.com/international/2014/08/02/redrawing-the-map> . Acesso em: 03 de jun 2018

UNITED NATIONS LIBRARY AT GENEVA. **The League of Nations 1920-1946: organization and accomplishments; a retrospective of the first organization for the establishment of world peace**. Genebra, United Nations Publications: 1996

UNIVERSIDADE DE YALE. **President Woodrow Wilson's Fourteen Points**. Washington, 1918. Disponível em: http://avalon.law.yale.edu/20th_century/wilson14.asp Acesso em: 19 jan 2018

UOL NOTÍCIAS INTERNACIONAL. **Primeira Guerra fez impérios "sumirem" do mapa; veja os países divididos.** 26 de junho de 2014 Disponível em<: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2014/07/26/primeira-guerra-fez-imperios-sumirem-confira-mapa-antes-e-depois-do-conflito.htm>>. Acesso em: 04 de jun 2018

WILSON, T. K. **Frontiers of Violence: conflict and identity in Ulster and Upper Silesia 1918-1922.** Oxford University Press, 2010

